DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.462, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece no Município de Guareí a "Fase Emergencial" do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e da outras providências.".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da COVID-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.563/2021, de 11 de março de 2021, que: "Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá providências correlatas",

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a "FASE EMERGENCIAL" do "Plano São Paulo" no Município de Guareí, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo o território municipal, até o dia 30 de março de 2021.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem nas vedações abaixo:

I - atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais: restaurantes, bares, padarias, galerias e estabelecimentos congêneres, comércio de varejista de materiais de construção, lojas de roupas e comércio de produtos eletrônicos, sendo permitidos a estes estabelecimentos tão somente os serviços de entrega (delivery) por 24 horas e retirada no local (drive-thru), mediante agendamento prévio do pedido para retirada, somente no período das 05h às 20h.

II – funcionamento de academias, salões de beleza, lojas de ruas, concessionárias, escritórios, parques e clubes.

III- realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, permitida a abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

IV - reunião, concentração ou permanência de pessoas em espaços públicos, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, o qual dispõe que (...) a Polícia do Estado de São Paulo poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19 (...);

Art. 3º Recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em indústrias, estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 4º Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, ficam mantidas as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a "FASE EMERGENCIAL".

Art. 5º Eventuais dúvidas sobre o funcionamento de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

estabelecimentos não mencionados no presente Decreto poderão ser sanadas em consulta ao Decreto Estadual nº 64.881/2020, no sítio eletrônico https://www.al.sp.gov.br e no sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, onde consta a íntegra do Plano São Paulo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 26 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Licitações e Contratos

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais RATIFICO, a decisão da Comissão Municipal de Licitação, exarada no processo em epigrafe, referente à Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em caráter emergencial para prestação de serviço de manutenção e conservação do Pronto Atendimento e UBS Adalberto Rocha, com fornecimento de mão-de-obra pelo período de 90 (noventa) dias, no valor mensal de R$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), em favor da empresa PLATIUM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.682.080/0001-10, com endereço na Rua Esaú Isaac, nº 23, Jardim Mesquita em Itapetininga, Estado de São Paulo.

Guareí – SP, 26 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS – Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais RATIFICO, a decisão da Comissão Municipal de Licitação, exarada no processo em epigrafe, referente à Dispensa de Licitação para AQUISICAO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E OUTROS MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL destinado ao Pronto Atendimento Adalberto Rocha, para atender a pacientes da COVID-19, no valor de R$ 19.060,00 (dezenove mil e sessenta reais), em favor da empresa COMÉRCIO OXI SOLDAS OXIGÊNIO GASES ESPECIAIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.583.993/0001-30, com endereço na Rua Ana Maria Aguiar, nº 50, Jardim Cruzeiro do Sul, em Itapetininga, Estado de São Paulo.

Guareí – SP, 22 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS – Prefeito Municipal